LEI Nº 3.301
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.338, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.338, de 19 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 2º Equiparam-se à condição de aposentados ou pensionistas, para os fins previstos nesta Lei, os idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS."

Art. 2º - Em razão do acréscimo do § 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.338, de 19 de fevereiro de 2010, o atual parágrafo único do referido artigo fica renumerado como § 1º.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos V e VII do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.338, de 19 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – Declaração de que é proprietário de um único imóvel;
VI - .....

VII - Comprovante da condição de aposentado, pensionista ou de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 14 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete